

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 072/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, APROVADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO O ARTIGO 78 DA LEI 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966; CONSIDERANDO O CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM; CONSIDERANDO O ART. 9º DA RESOLUÇÃO COFEN 725/2023;

CONSIDERANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DO COREN-MS N°. 316/2024 REFERENTE A DENÚNCIA DA FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE SAÚDE BOA SORTE E TAMACAVI LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO NA 513º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NOS DIAS 18, 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2024, DECIDEM:

Art. 1º INTERDITAR ETICAMENTE A TOTALIDADE DO EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM NO POSTO DE SAÚDE BOA SORTE E POSTO DE SAÚDE TAMACAVI LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, ATÉ QUE SEJAM ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES PARA REABILITAÇÃO ÉTICA CONSTANTES NO ANEXO DESSA DECISÃO, POR COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA E A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DA POPULAÇÃO ASSISTIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA ASSEGURADA A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM AOS PACIENTES INTERNADOS OU SOB CUIDADOS DA ENFERMAGEM NA DATA DA INTERDIÇÃO.

Art. 2º PARA FINS DE REABILITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM NO NOSOCÔMIO, DEVERÃO SER CUMPRIDAS INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DA PRESENTE DECISÃO.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111

Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-98 Pág. 1/3



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º ESTA DECISÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Art. 4º DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMPO GRANDE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS
PRESIDENTE
COREN-MS N. 175263-ENF

DRA. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND SECRETÁRIA COREN-MS N. 96606-ENF



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM POSTO DE SAÚDE BOA SORTE E POSTO DE SAÚDE TAMACAVI LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS

ART. 1º PARA FINS DE REABILITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DESENVOLVIDAS NAS POSTO DE SAÚDE BOA SORTE E POSTO DE SAÚDE TAMACAVI LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, SUSPENSAS POR FORÇA DA DECISÃO COREN-MS N. 072/2024, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO PROVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO / ALOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ENFERMEIRO PARA COMPLEMENTAR O QUADRO EXISTENTE E ASSEGURAR AOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM A SUPERVISÃO DIRETA DURANTE TODO O EXPEDIENTE DE TRABALHO, BEM COMO OFERTAR SERVIÇOS PRIVATIVOS DE ENFERMEIRO DURANTE TODO O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE OU, AINDA, SUSPENDER A ATIVIDADE DE ENFERMAGEM DE NÍVEL MÉDIO NOS PERÍODOS EM QUE NÃO HOUVER ENFERMEIRO.

ART. 2º - A SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO PRESIDENTE DO COREN-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESIDENTE DO REGIONAL PROVIDENCIARÁ JUNTO A COMISSÃO SINDICANTE, EMISSÃO DE PARECER PORMENORIZADO DO ATENDIMENTO OU NÃO DAS CONDIÇÕES SUPRAMENCIONADAS.

CAMPO GRANDE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS
PRESIDENTE
COREN-MS N. 175263-ENF

DRA. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND SECRETÁRIA COREN-MS N. 96606-ENF